

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE JANEIRO DE 2022

Nº 003

## EXECUTIVO/GABINETE

### \*LEI Nº 1981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e fixa o décimo terceiro subsídio e o terço de férias para os vereadores do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será pago aos Vereadores que integram o parlamento do município de São Gonçalo do Amarante o décimo terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, aplicável a partir do exercício 2022.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração em um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º. A ensejo do gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício,

o vereador fará jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

Parágrafo único. O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental, compreendido de 21 de dezembro da 31 de janeiro.

Art. 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 4º. O pagamento do décimo terceiro subsídio aqui tratado, como também 1/3 (um terço) de férias, está condicionado ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e nos art. 19, III e 20, III, alínea "a", da Lei Federal Complementar nº 101/200.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

\*Repúblicação por incorreção

### PORTARIA 666/2021, de 14 de dezembro de 2021.

Autoriza cessão de Servidor à unidade do "Programa Central do Cidadão" do Estado do Rio Grande do Norte instalada no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2019, c/c Ofício nº 596/2021-GAC,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora NICACIA BARBOSA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Matrícula nº 5337, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para ficar à disposição do "Programa Central do Cidadão" do Estado do Rio Grande do Norte/RN, mais propriamente perante a unidade de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 1 (hum) ano

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 20/2022, de 5 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – cujo(s) nome(s) e cargo(s) segue(m) abaixo-, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	VANUSA MARIA DA SILVA COSTA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de janeiro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 577/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021, Processo Nº 6276/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 –, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo senhor LEONARDO MEDEIROS DE PAULA.

CONTRATADO: A empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N°205, CEP: 59.012-00, Ribeira – Natal/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo aduzido, para acrescentar o seguinte detalhamento orçamentário vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 33.90.30 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2081 MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1540 - FUNDEB 30% - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2091 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1501 - Outros Recursos não Vinculados; FONTE DE RECURSO: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; FONTE DE RECURSO: 1570 - Transferências do Governo Federal ref. a Convenios e Outros; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE

RECURSO: 1501 - Outros Recursos não Vinculados; PROJETO/ATIVIDADE: 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1550 - Transferencia do Salário-Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA; PROJETO/ATIVIDADE: 2005 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 Material de consumo; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2070 APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD PBF; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferencia de Recursos do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferencia de Recursos do FNAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2066 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1660 - Transferencia de Recursos do FNAS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 577/2021..

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022  
 LEONARDO MEDEIROS DE PAULA  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

AVISO DE CONVOCAÇÃO  
 PROCESSO Nº 8154/2021  
 CONCORRÊNCIA Nº 006/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 676/2021, convoca os representantes das empresas participantes e HABILITADAS conforme publicação no Jornal Oficial, dia 14 de novembro, do ano em curso, pp.10-14, a comparecer (em) à sala de reuniões da CPL/PMSGAR, no próximo dia 10/01/2022, às 10h:00 para Sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços – Fase 2, do Certame Supra.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022  
 JOÃO MARIA PEREIRA DE O. SOARES  
 Presidente da CPL/PMSGAR/R

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 444/2018**

Processo/PMSGAR/RN n.º 1809120046

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Sra. Eliane de Andrade Marques Araújo.

CONTRATADO: Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 04.999.366/0001-77.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 6.ª, do seguinte detalhamento orçamentário vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 14.ª do Contrato Administrativo n.º 444/2018, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de janeiro de 2022  
 ELIANE DE ANDRADE MARQUES ARAÚJO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO  
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0436/2018**

Processo/PMSGAR/RN n.º 1809130027

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela Secretária Sra. Eliane de Andrade Marques Araújo.

CONTRATADO: Empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 04.999.366/0001-77.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 6.ª, do seguinte detalhamento orçamentário vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 14.ª do Contrato Administrativo n.º 0436/2018, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de janeiro de 2022  
 ELIANE DE ANDRADE MARQUES ARAÚJO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO  
 CONTRATANTE

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 498/2019**

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 08.709.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde - Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA.

CONTRATADA: Empresa SOLUÇÕES INFORMÁTICA MEDEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.291/0001-81, estabelecida à Rua Cel. Gorgônio, n.º 303A, Centro, Caicó/RN.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 8.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais doze meses, a contar de 1.º de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento municipal vigente, no seguinte desdobramento: DOTAÇÃO PARA 2022: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2042 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; PROJETO/ATIVIDADE: 2043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DA DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - FUNDO AFUNDO.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de dezembro de 2021  
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 JALMIR SIMÕES DA COSTA  
 CONTRATANTE  
 MARIA OLINDINA FERNANDES DE MEDEIROS  
 CONTRATADA

## EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

### PORTARIA Nº 001/2022 – SMT/PMSGA/RN.

Nomeia o Gestor responsável pelo Atesto de Liquidação, bem como os responsáveis pelo Certificado, decorrente das despesas dos Contratos sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Tributação - SMT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar nº 69/2015.

#### RESOLVE:

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de nomeação de Gestor do Contrato e responsável pelo Certificado, na qualidade de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado e o Decreto Municipal nº 806/2018.

Artigo 1º - Nomear os servidores indicados para atuar como Gestor do Contrato (responsável pelo atesto de liquidação), bem como os responsáveis pelo Certificado (fiscais do contrato) decorrente das despesas dos Contratos sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Tributação - SMT, Gestor do contrato (responsável pelo atesto de liquidação):

- Gestor do contrato (responsável pelo atesto de liquidação): Mário David de Oliveira Campos – Secretário Municipal de Tributação, Mat. Nº 6956.

- Certificado (fiscais do contrato): Anna Kallynne dos Santos Mota - Secretária Adjunta, Mat. Nº 6815, Robson Wagner Leite Dantas – Chefe de Gabinete, Mat. Nº 6865 ou Júlio César Santos Da Silva – Subsecretario de Planejamento Fiscal e Atenção ao Contribuinte, Mat. 7548.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Janeiro de 2022.

Mário David de Oliveira Campos  
 Secretário Municipal de Tributação

## EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

### Portaria Nº 001/2022, de 05 de janeiro de 2022.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMATIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 003/2022 – Processo 2640.1031565-15/2016, empresa ETC EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ:35.258.069/0001-02, referente a Concorrência 005/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para a execução de obras civis na Reforma e Ampliação das Instalações Físicas da Unidade Pública de Acolhimento – Casa Abrigo, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento, Contrato de Repasse nº 827798/2016/ FNAS/CAIXA, Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA - SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 0009793

Fiscal do Contrato em exercício: WANDERSON VIEIRA DA COSTA – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0011409 - CREA/RN – 2108141103;

Fiscal do Contrato em suplência: FRANCISCO ELISINALDO BRASILIANO DE LIMA – ENGENHEIRO CIVIL - MAT – 0020222 – CREA/RN – 2111909017.

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Matrícula - 09793

## EXECUTIVO/URBANISMO

Processo: 476/2021

Assunto: Infração ambiental (Funcionamento torre sem Licença ambiental).

Infrator: SBA Torres Brasil LTDA.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Visto, etc.

Trata-se de um processo administrativo, instaurado com o intuito de atender o auto de infração nº 30-B/2021, lavrado em face de empresa "SBA Torres Brasil LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, já devidamente qualificado nos autos.

Presentes aos autos toda a documentação pertinente ao empreendimento sob análise, houve prévia vistoria pela Coordenadoria de Fiscalização desta Secretaria tendo sido encontrada irregularidade, devidamente relatada e constatada através das informações técnicas acostadas aos autos.

Tal irregularidade apontada nos autos está prevista no art. 274, I do Código Municipal de Meio Ambiente (LCM 51/2009).

Ademais o infrator apresentou impugnação em face do auto de infração exarado.

Após a análise jurídica da infração apontada, e da defesa apresentada, a Assessoria Jurídica remeteu os autos a este gabinete para posicionamento final sobre a matéria.

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

No que pese a classificação das infrações apontadas nos autos, acato o parecer jurídico no qual as considero de natureza grave, pela instalação e funcionamento da torre sem a devida licença ambiental.

No que se refere aos antecedentes do infrator, devo relatar que não há nesta Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, processo administrativo algum que faça referência a infração ambiental dessa natureza cometida anteriormente pelo infrator.

Em análise das circunstâncias atenuantes previstas no art. 269 do Código Municipal de Meio Ambiente, devo mencionar que o infrator tem 01 (uma) das quatro circunstâncias apontadas no dispositivo, que é a colaboração com os agentes de controle ambiental.

Em análise do que se refere às circunstâncias agravantes do art. 270, da LCM 51/2009, é certo dizer que o infrator cometeu 02 (duas) dessas, especificamente as previstas nos incisos II e VI do dispositivo que são: "ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária, e ter o infrator agido com dolo direto ou eventual".

Como observado o infrator incorreu em 01 (uma) circunstância atenuante e 02 (duas) circunstâncias agravantes. Para esses casos o art. 273 diz que "havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida".

Diante disto, Acolho o parecer da Assessoria jurídica em sua integralidade, retro pelos seus próprios fundamentos, pelo qual indefiro os pedidos da autuada na defesa prévia, e determino a aplicação de multa simples, prevista no art. 259, II da LCM 51/2009, pela infração apontada nos autos.

Devo destacar que a necessidade da aplicação de penalidades, não tem somente a função punitiva ao municípe/infrator, mas o intuito socioeducativo e disciplinar, como meio de educar o autor da irregularidade através da punição, e coagir a prática deste comportamento aos demais.

Face ao exposto, julgo Indeferido os pedidos do autuado constante na defesa prévia. Assim com julgo o Autuado ter infringido normas previstas no Código Municipal de Meio Ambiente. Levando em consideração a natureza da infração, aplico

ao autuado a penalidade do tipo multa simples, conforme art. 259, II da LCM 51/2009.

Atento ao art. 268, § 2º da LCM 51/2009, passo à graduação da pena administrativa:

A) A conduta do autuado violou normas preconizadas no art. 21, assim como o art. 274, I todos da LCM 51/2009;

B) Reconhecendo a circunstância de continuidade do interessado nesta irregularidade até o momento;

C) Reconhecendo a circunstância atenuante prevista no inciso IV art. 269 da LCM 51/2009;

D) Reconhecendo as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e VI do art. 270 da LCM 51/2009;

E) O autuado é empresa conceituada, atuando já há algum tempo no ramo, sendo de sua responsabilidade ter observância da legislação que rege sua atividade neste Município, devendo arcar com ônus do risco assumido diante de sua desobediência;

F) A condição econômica do autuado é mais do que suficiente para suportar a sanção pecuniária, com base nas informações contidas na Receita Federal e o tamanho de seu empreendimento.

Isto posto, determino:

Diante do exposto, vislumbrando o auto de infração, a defesa do autuado, os despachos em anexo, e, em especial o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica constantes nos autos, no qual o acato integralmente, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em razão do autuado ter cometido infração de natureza grave, e a ausência de argumentos fortes na peça de defesa que possa gerar nulidade ao auto de infração, Indefero os pedidos do autuado constante na defesa prévia, e, em razão do autuado ter iniciado/instalado a sua atividade sem o prévio licenciamento ambiental conforme exigência do art. 21 da LCM 51/2009, infração prevista no art. 274, I, e 258, Parágrafo Único, III deste mesmo diploma legal, e, item 01 do anexo 01 da LCM 52/2009 infração considerada de natureza grave, agindo de forma continuada com a infração, árbitro a penalidade do tipo MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PELA INFRAÇÃO AQUI APONTADA.

Destaque-se que o prazo recursal em face da presente decisão é de 20 (vinte) dias, após a intimação da presente decisão, conforme o art. 279, III da LCM 51/2009.

É importante registrar que a autuação e o pagamento de multa não eximem o infrator de sanar a irregularidade. Caso persista, novo processo administrativo poderá ser aberto.

Posto isso, que a referida multa deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias após a intimação da presente decisão, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme redação do art. 65, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 065/2014, Lei Municipal de Parcelamento do Solo e art. 191, § 1º da LCM. 51/2009.

Notifique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, data da assinatura digital.

Paulo de Tarso Dantas Lima

Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Matrícula: 12352

Processo nº 403/2021

Assunto: Infração ambiental (Funcionamento torre sem Licença ambiental).

Infrator: SBA Torres Brasil LTDA

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Visto, etc.

Trata-se de um processo administrativo, instaurado com o intuito de atender o auto de infração nº 29-B/2021, lavrado em face de empresa "SBA Torres Brasil LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, já devidamente qualificado nos autos.

Presentes aos autos toda a documentação pertinente ao empreendimento sob análise, houve prévia vistoria pela Coordenadoria de Fiscalização desta Secretaria tendo sido encontrada irregularidade, devidamente relatada e constatada através das informações técnicas acostadas aos autos.

Tal irregularidade apontada nos autos está prevista no art. 274, I do Código Municipal de Meio Ambiente (LCM 51/2009).

Ademais o infrator apresentou impugnação em face do auto de infração exarado.

Após a análise jurídica da infração apontada, e da defesa apresentada, a Assessoria Jurídica remeteu os autos a este gabinete para posicionamento final sobre a matéria.

É o que importa relatar.

Passo a decidir.

No que pese a classificação das infrações apontadas nos autos, acato o parecer jurídico no qual as considero de natureza grave, pela instalação e funcionamento da torre sem a devida licença ambiental.

No que se refere aos antecedentes do infrator, devo relatar que não há nesta Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, processo administrativo algum que faça referência a infração ambiental dessa natureza cometida anteriormente pelo

infrator.

Em análise das circunstâncias atenuantes previstas no art. 269 do Código Municipal de Meio Ambiente, devo mencionar que o infrator tem 01 (uma) das quatro circunstâncias apontadas no dispositivo, que é a colaboração com os agentes de controle ambiental.

Em análise do que se refere às circunstâncias agravantes do art. 270, da LCM 51/2009, é certo dizer que o infrator cometeu 02 (duas) dessas, especificamente as previstas nos incisos II e VI do dispositivo que são: "ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária, e ter o infrator agido com dolo direto ou eventual".

Como observado o infrator incorreu em 01 (uma) circunstância atenuante e 02 (duas) circunstâncias agravantes. Para esses casos o art. 273 diz que "Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida".

Diante disto, Acolho o parecer da Assessoria jurídica em sua integralidade, retro pelos seus próprios fundamentos, pelo qual indefiro os pedidos da autuada na defesa prévia, e determino a aplicação de multa simples, prevista no art. 259, II da LCM 51/2009, pela infração apontada nos autos.

Devo destacar que a necessidade da aplicação de penalidades, não tem somente a função punitiva ao município/infrator, mas o intuito socioeducativo e disciplinar, como meio de educar o autor da irregularidade através da punição, e coagir a prática deste comportamento aos demais.

Face ao exposto, julgo Indeferido os pedidos do autuado constante na defesa prévia. Assim com julgo o Autuado ter infringido normas previstas no Código Municipal de Meio Ambiente. Levando em consideração a natureza da infração, aplico ao autuado a penalidade do tipo multa simples, conforme art. 259, II da LCM 51/2009.

Atento ao art. 268, § 2º da LCM 51/2009, passo à graduação da pena administrativa:

A) A conduta do autuado violou normas preconizadas no art. 21, assim como o art. 274, I todos da LCM 51/2009;

B) Reconhecendo a circunstância de continuidade do interessado nesta irregularidade até o momento;

C) Reconhecendo a circunstância atenuante prevista no inciso IV art. 269 da LCM 51/2009;

D) Reconhecendo as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e VI do art. 270 da LCM 51/2009;

E) O autuado é empresa conceituada, atuando já há algum tempo no ramo, sendo de sua responsabilidade ter observância da legislação que rege sua atividade neste Município, devendo arcar com ônus do risco assumido diante de sua desobediência;

F) A condição econômica do autuado é mais do que suficiente para suportar a sanção pecuniária, com base nas informações contidas na Receita Federal e o tamanho de seu empreendimento.

Isto posto, determino:

Diante do exposto, vislumbrando o auto de infração, a defesa do autuado, os despachos em anexo, e, em especial o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica constantes nos autos, no qual o acato integralmente, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em razão do autuado ter cometido infração de natureza grave, e a ausência de argumentos fortes na peça de defesa que possa gerar nulidade ao auto de infração, Indefero os pedidos do autuado constante na defesa prévia, e, em razão do autuado ter iniciado/instalado a sua atividade sem o prévio licenciamento ambiental conforme exigência do art. 21 da LCM 51/2009, infração prevista no art. 274, I, e 258, Parágrafo Único, III deste mesmo diploma legal, e, item 01 do anexo 01 da LCM 52/2009 infração considerada de natureza grave, agindo de forma continuada com a infração, árbitro a penalidade do tipo MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), PELA INFRAÇÃO AQUI APONTADA.

Destaque-se que o prazo recursal em face da presente decisão é de 20 (vinte) dias, após a intimação da presente decisão, conforme o art. 279, III da LCM 51/2009.

É importante registrar que a autuação e o pagamento de multa não eximem o infrator de sanar a irregularidade. Caso persista, novo processo administrativo poderá ser aberto.

Posto isso, que a referida multa deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias após a intimação da presente decisão, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme redação do art. 65, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 065/2014, Lei Municipal de Parcelamento do Solo e art. 191, § 1º da LCM. 51/2009.

Notifique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, data da assinatura digital.

Paulo de Tarso Dantas Lima

Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Matrícula: 12352

**SAAE/LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0012022**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022, às 08h30min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Apoio Administrativo nas funções de motorista e supervisor. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.saae.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saae.saogoncalo.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0022022**

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 19 (dezenove) de janeiro de 2022, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a Aquisição de açúcar, adoçante, café e chá para consumo interno e externo do SAAE/SGA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.saae.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saae.saogoncalo.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de janeiro de 2022.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 003/2022  
Processo Administrativo nº 074.12/2021  
Respaldo no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, objeto do Processo Administrativo nº 074.12/2021, AUTORIZO a contratação direta, através da Dispensa de licitação nº 003/2021, visando a Contratação de Serviços Bancários da Empresa Caixa Econômica Federal, agência São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 00.360.305/3470-58, com valor Global R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial do Município, para que produza os efeitos legais retroativos a 03 de Janeiro de 2022.  
Publique-se e cumpra-se.  
São Gonçalo do Amarante, 05 de janeiro de 2022.

Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu  
Vereadora Presidente

\*Republicado por Incorreção

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)